



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 830 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 102/2019

Altera a competência territorial das Comarcas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como o Anexo Único ao ATO Nº 072/2016.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, V, da Lei nº 8.625, 12 de fevereiro de 1993, c/c art. 17 da Lei Complementar nº 51, 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a expedição da Resolução nº 53, de 1º de agosto de 2019, do Tribunal de Justiça do Tocantins, que dispõe sobre desinstalação de comarca, alteração das competências dos juzizados da Capital, criação de vara, alteração de distritos judiciários e dá outras providências, alterando a competência territorial de diversos distritos judiciários, ensejando a necessidade de adequação das Promotorias de Justiça e suas abrangências;

CONSIDERANDO as deliberações da 230ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, em 03 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir os limites territoriais de atuação dos Membros no Plantão em consonância com a própria organização judiciária do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a competência territorial nas Comarcas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º O Anexo Único ao Ato nº 072/2016, que disciplina o sistema de Plantão, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a este Ato.

Art. 3º Os procedimentos extrajudiciais, em curso nas Comarcas em que houve alteração de distrito(s) judiciário(s) serão encaminhados pelos membros às Promotorias que tiveram agregados os novos distritos.

Art. 4º A redistribuição dos processos de que trata o artigo anterior ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente Ato.

Art. 5º Durante os 30 (trinta) dias mencionados acima, considerados como período de transição, a atribuição será concorrente entre as Comarca que teve o Município retirado de sua abrangência e a Comarca que agregou tal território, de modo a não gerar prejuízo de atendimento e oitiva do cidadão que comparecer

a qualquer dos órgãos de execução.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO AO ATO Nº 102/2019

Regional	Comarca	Abrangência
1ª	PALMAS	
2ª	ARAGUAÍNA	Araguaína Aragominas Carmolândia Muriciândia Nova Olinda Santa Fé do Araguaia
	FILADÉLFIA	Filadélfia Babaçulândia
	GOIATINS	Goiatins Barra do Ouro Campos Lindos
3ª	WANDERLÂNDIA	Wanderlândia Darcinópolis Piraquê
	ALVORADA	Alvorada Talismã
	ARAGUAÇU	Araguaçu Sandolândia
	FIGUEIRÓPOLIS	Figueirópolis Sucupira
	FORMOSO DO ARAGUAIA	Formoso do Araguaia
	GURUPI	Gurupi Aliança do Tocantins Cariri do Tocantins Crixás Dueré
	PALMEIRÓPOLIS	Palmeirópolis São Salvador do Tocantins
4ª	PEIXE	Peixe Jaú do Tocantins São Valério da Natividade
	ALMAS	Almas Porto Alegre do Tocantins
	ARRAIAS	Arraias Conceição do Tocantins
	AURORA DO TOCANTINS	Aurora do Tocantins Combinado Lavandeira Novo Alegre
	DIANÓPOLIS	Dianópolis Novo jardim Rio da Conceição Taipas do Tocantins
	PARANÃ	Paraná
TAGUATINGA	Taguatinga Ponte Alta do Bom Jesus	



5ª	ARAGUACEMA	Araguacema Caseara
	CRISTALÂNDIA	Cristalândia Lagoa da Confusão Nova Rosalândia
	MIRACEMA DO TOCANTINS	Miracema do Tocantins
	MIRANORTE	Miranorte Barrolândia Dois Irmãos do Tocantins Rio dos Bois
	PARAÍSO DO TOCANTINS	Paraíso do Tocantins Abreulândia Divinópolis do Tocantins Marianópolis do Tocantins Monte Santo do Tocantins Pugnill
	PIUM	Pium Chapada de Areia
	TOCANTÍNIA	Tocantínia Lajeado Lizarda Rio Sono
6ª	NATIVIDADE	Natividade Chapada da Natividade Santa Rosa do Tocantins
	NOVO ACORDO	Novo Acordo Aparecida do Rio Negro Lagoa do Tocantins Santa Tereza do Tocantins São Félix do Tocantins
	PONTE ALTA DO TOCANTINS	Ponte Alta do Tocantins Mateiros Pindorama do Tocantins
	PORTO NACIONAL	Porto Nacional Brejinho de Nazaré Fátima Ipueriras Monte do Carmo Oliveira de Fátima Santa Rita do Tocantins Silvanópolis
7ª	ARAPOEMA	Arapoema Bandeirantes do Tocantins Pau D'Arco
	COLINAS DO TOCANTINS	Colinas do Tocantins Bernardo Sayão Brasilândia do Tocantins Juarina Couto Magalhães Palmeirante
	COLMEIA	Colmeia Goianorte Itaporã do Tocantins Pequizeiro
	GUARÁ	Guaraí Fortaleza do Tabocão Presidente Kennedy Tupiratis
	ITACAJÁ	Itacajá Centenário Itapiratis Recursolândia
	PEDRO AFONSO	Pedro Afonso Bom Jesus do Tocantins Santa Maria do Tocantins Tupirama
8ª	ARAGUATINS	Araguatins Buri do Tocantins São Bento do Tocantins
	ANANÁS	Ananás Angico Cachoeirinha Riachinho
	AUGUSTINÓPOLIS	Augustinópolis Carrasco Bonito Esperantina Praia Norte Sampaio São Sebastião do Tocantins
	AXIXÁ DO TOCANTINS	Axixá do Tocantins Sítio Novo do Tocantins
	ITAGUATINS	Itaguatins Maurilândia do Tocantins São Miguel do Tocantins
	TOCANTINÓPOLIS	Tocantinópolis Aguianópolis Luzinópolis Nazaré Palmeiras do Tocantins Santa Terezinha do Tocantins
	XAMBIOÁ	Xambioá Araguanã

PORTARIA Nº 1038/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010298719201919;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, das Atas a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da ATA de SRP	Objeto da ATA de SRP
Agnel Rosa dos Santos Povoá Matrícula nº 46403	Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	051/2019 052/2019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA , visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2019. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000400/2018-72
Roberta Barbosa da Silva Giacomini Matrícula nº 68507	Josemar Batista da Silva Matrícula nº 67807	053/2019 054/2019 055/2019 056/2019	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA , visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 021/2019. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000226/2019-14
Agnel Rosa Dos Santos Povoá Matrícula nº 46403	Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	058/2019 059/2019 060/2019 061/2019 062/2019 063/2019 064/2019 065/2019 066/2019	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TONERES E ACESSÓRIOS , visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2019. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000156/2019-61

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1025/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1041/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e art. 5º, parágrafo único do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019;

Considerando o protocolo nº 07010299223201962, de 04 de setembro de 2019, cujo signatário é o Promotor de Justiça Substituto Eduardo Guimarães Vieira Ferro;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para prestar assistência, na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia – TO, nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri designadas para os dias 10 de setembro de 2019, Autos nº 0000182-86.2019.827.2719 e 12 de setembro de 2019, Autos nº 0001128-92.2018.827.2719.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



DIRETORIA-GERAL

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2017 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 012/2017, ficando reajustado o pacto firmado em 17 de fevereiro de 2017.

PROCESSO: 2017.0701.00074
 CONTRATADO: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
 OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Alvorada – TO
 EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 012/2017 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
 PARECER JURÍDICO: 013/2019

VALOR DA LOCAÇÃO	R\$ 2.104,20
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	8,27%
VALOR REAJUSTADO DA LOCAÇÃO	R\$ 174,02
VALOR DA LOCAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DE 01.03.2019	R\$ 2.278,22

Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços, referente ao contrato nº 012/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO Nº 732, de 12 de abril de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de setembro de 2019

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
 Subprocuradora-Geral de Justiça

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
 Nº 002/2019**

Republicação para correção

PROCESSO: 19.30.1550.0000465/2019-35

Participantes: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – (TJTO), Ministério Público do Estado do Tocantins - (MPE-TO), Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – (TRE-TO), Defensoria Pública do Estado do Tocantins – (DPE-TO), Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – (TCE-TO), Universidade Estadual do Tocantins – (UNITINS), e a Fundação Universidade Federal do Tocantins - (UFT-TO).

OBJETO: O estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes para o intercâmbio de experiências e informações, mediante a implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo entre os Partícipes, visando à implementação de programas, projetos e ações interinstitucionais de responsabilidade socioambiental.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os Partícipes, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2019.

SIGNATÁRIOS: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, José Omar de Almeida Júnior – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Fábio Monteiro dos Santos – Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Severiano José Costandrade de Aguiar - Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Augusto de Rezende Campos – Reitor da Universidade Estadual do Tocantins, Professor Luis Eduardo Bovolatto – Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

PORTARIA DG Nº 225/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ nº 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo nº 07010297520201973, em 27 de agosto de 2019, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, retroativamente, as férias do(a) servidor(a) Marcio Leon Burmann Varanda, a partir do dia 23/07/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/07/2019 a 30/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 28 de agosto de 2019.

Uiliton da Silva Borges
 Diretor-Geral
 P.G.J

PORTARIA DG Nº 226/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Patrimônio, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010297552201979, em 27 de agosto de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jailson Pinheiro da Silva, a partir do dia 29/08/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 27/08/2019 a 05/09/2019, assegurando o direito de usufruto desses 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 27 de agosto de 2019.

Uiliton da Silva Borges
 Diretor-Geral
 P.G.J



PORTARIA DG Nº 227/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento – Área de Promoção e Assistência a Saúde, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010297246201932, em 26 de agosto de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Valéria Xavier Mendes, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 28/08/2019 a 06/09/2019, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 28 de agosto de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 228/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando o disposto na alínea “b”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ nº 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo nº 07010297776201981, em 28 de agosto de 2019, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, retroativamente, as férias do(a) servidor(a) Crisley Glaucea Tavares Sales, a partir do dia 12/08/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 29/07/2019 a 15/08/2019, assegurando o direito de usufruto desses 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 28 de agosto de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 229/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010297771201958, em 28 de agosto de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Adriana Braga dos Santos Oliveira, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 02/09/2019 a 13/09/2019, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 28 de agosto de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 230/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Planejamento e Gestão, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010297973201916, em 28 de agosto de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) João da Silva Macedo, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 28/08/2019 a 11/09/2019, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 29 de agosto de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 231/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Novo Acordo, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010298061201945, em 29 de agosto de 2019, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ilma Ribeiro Lima, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 02/09/2019 a 01/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 29 de agosto de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



PORTARIA DG Nº 232/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 10ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010298511201916, em 30 de agosto de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Valéria Lúcia Neves da Silva Moraes, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 02/09/2019 a 01/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de setembro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 233/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Subprocuradoria-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010298644201976, em 02 de setembro de 2019, da lavra da Subprocuradora-Geral de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Igor Pablo Pereira Sampaio, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 02/09/2019 a 19/09/2019, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de setembro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 19.30.1530.0000248/2019-83

PARECER Nº: 203/2019

ASSUNTO: LIBERAÇÃO DO SERVIDOR PARA FREQUENTAR AULAS DO CURSO DE DOUTORADO NA UNB – ADAPTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

INTERESSADO: BRUNO MACHADO CARNEIRO

DECISÃO Nº. 104/2019 – À vista do que consta nos documentos que instruem os autos em epígrafe, com especial atenção ao teor da Decisão/DG nº 048/2019, de 25 de abril de 2019 (fls. 29/30) e no Parecer nº 203/2019, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 30 de agosto de 2019 (fls. 50/52) e, ainda, em conformidade com o Art. 105, inc. III, c/c Art. 108 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e suas alterações, e por força do Art. 2º, inciso I, alínea “i”, do Ato PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017; considerando ainda as manifestações favoráveis da chefia imediata do servidor (fl. 38); MANTENHO o Deferimento do pedido formulado pelo servidor Bruno Machado Carneiro, Analista Ministerial Especializado – Geografia, Matrícula nº 70807, lotado no Centro de Apoio Operacional ao Meio Ambiente, para conceder-lhe afastamento do seu labor para deslocar-se a outra Unidade da Federação, sem prejuízo de sua remuneração, para frequentar o Curso de Pós-Graduação em Geografia – Nível de Doutorado, Linha de Pesquisa: Geoprocessamento e Mapeamento Ambiental ministrado pela UNB – Universidade de Brasília/DF, pelo período estimado de 48 (quarenta e oito) meses.

Ao início de cada período o servidor deverá apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento - DGPFP expediente informando a jornada de trabalho e os dias de afastamento com a devida ciência e anuência da sua chefia imediata.

Ao término de cada período o servidor deverá apresentar comprovante de frequência no curso, nos termos do Ato PGJ nº 007/2018, para fins de registro junto ao DGPFP.

Ao término do curso o servidor deverá apresentar cópias do Diploma e do Histórico Escolar ao CESA, para fins de registro, devendo cumprir rigorosamente os dispostos nos §§ 3º e 4º do mencionado Art. 108 suso.

Determino ao Gabinete da Diretoria-Geral que notifique o servidor requerente e a sua chefia imediata desta Decisão, que terá efeitos pelo indicado período do Curso em questão, para fins de liberação do labor e para ajuste manual no Sistema de Ponto Eletrônico do servidor acada período semestral.

Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, que os autos sejam arquivados temporariamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 30 de agosto de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **20/09/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 034/19**, processo nº 19.30.1516.0000306/2019-85, objetivando o **Registro de Preços para Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto, utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis para copa/cozinha**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 05 de setembro de 2019.

Elizangela Rodrigues Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
em Substituição

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003539**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Betel**, com área aproximada de **12Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003580**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Serrinha Dois**, com área aproximada de **35Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003597**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda São José**, com área aproximada de **35Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003588**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Estância Gracinha II**, com área aproximada de **34Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003541**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Grotão**, com área aproximada de **35Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003564**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Duas Irmãs**, com área aproximada de **40Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003584**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Engenho**, com área aproximada de **98Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003579**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Chácara Quixadá**, com área aproximada de **35Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003565**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Boa Sorte**, com área aproximada de **20Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003554**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Triângulo 2B**, com área aproximada de **50Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003556**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Colorado**, com área aproximada de **23Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003557**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Santa Mônica**, com área aproximada de **100Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003576**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda São João**, com área aproximada de **11Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002363**, oriundos da **3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar supostas ilegalidades no aumento de Imposto Territorial Urbano (IPTU) em Porto Nacional e possíveis abusividades e responsabilidades por parte do ente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0006881**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar *irregularidades na execução do Projeto Cirurgia Oftalmológicas Eletivas, pactuado entre o Estado do Tocantins e o Município de Gurupi, por meio da Resolução CIB nº 106/2016 de 18 de agosto de 2016*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

**PAUTA DA 206ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
10/09/2019 – 9H**

- 1 Apreciação de Ata;
- 2 Autos CSMP-REQ nº 019/2019 – Interessada: Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana. Assunto: Requerimento de autorização para exercício da docência - E-doc nº 07010290619201944 (Conselheiro João Rodrigues);
- 3 E-doc nº 07010296859201952 - Interessada: Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Assunto: Encaminha, para ciência, declaração de frequência ao Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela UFT em parceria com a ESMAT, referente ao 1º semestre de 2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);



- 4 E-doc nº 07010297300201941 – Interessado: Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF. Assunto: Encaminha, para aprovação, conforme parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico “Oficina – Processo Estrutural”, que ocorrerá no dia 23/09/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 5 E-doc nº 07010294792201911 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha cópia do Pedido de Providências Classe II nº 33/2019, que tem como parte o Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, que solicita a remessa de Portarias ainda não homologadas ao CSMP para *referendum* (Corregedor Marco Antonio Alves Bezerra);
- 6 Expedientes informando instauração de Inquéritos Civis Públicos:
- 6.1 E-doc nº 07010293431201958 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008336 (12ª P.J. de Araguaína);
- 6.2 E-doc nº 07010293439201914 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002339 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.3 E-doc nº 07010293580201917 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004770 (3ª P.J. de Guaraí);
- 6.4 E-doc nº 07010293691201923 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001997 (P.J. de Natividade);
- 6.5 E-doc nº 07010294243201947 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004878 (P.J. de Peixe);
- 6.6 E-doc nº 07010294166201925 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002652 (7ª P.J. de Gurupi);
- 6.7 E-doc nº 07010294180201929 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004864 (P.J. de Filadélfia);
- 6.8 E-doc nº 07010294133201985 - Inquérito Civil Público nº 2019.000834 (1ª P.J. de Arraias);
- 6.9 E-doc nº 07010294416201927 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001779 (22ª P.J. da Capital);
- 6.10 E-doc nº 07010294552201917 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000455 (1ª P.J. de Alvorada);
- 6.11 E-doc nº 07010294559201939 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001337 (1ª P.J. de Araguaçu);
- 6.12 E-doc nº 07010294563201913 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000789 (1ª P.J. de Araguaçu);
- 6.13 E-doc nº 07010294554201914 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001222 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.14 E-doc nº 07010294573201932 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004557 (P.J. de Ananás);
- 6.15 E-doc nº 07010294655201987 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004947 (1ª P.J. de Miranorte);
- 6.16 E-doc nº 07010294704201981 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004966 (P.J. de Formoso do Araguaia);
- 6.17 E-doc nº 07010295124201911 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003074 (7ª P.J. de Gurupi);
- 6.18 E-doc nº 07010295861201912 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002301 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
- 6.19 E-doc nº 07010295826201995 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005117 (28ª P.J. da Capital);
- 6.20 E-doc nº 07010296004201921 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002577 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
- 6.21 E-doc nº 07010296182201952 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006368 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia) ;
- 6.22 E-doc nº 07010296191201943 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002074 (P.J. de Wanderlândia);
- 6.23 E-doc nº 07010296209201915 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005148 (P.J. de Wanderlândia);
- 6.24 E-doc nº 07010296196201976 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005147 (P.J. de Wanderlândia);
- 6.25 E-doc nº 07010296220201977 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005156 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.26 E-doc nº 07010296222201966 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005157 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.27 E-doc nº 07010296244201926 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005159 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.28 E-doc nº 07010296224201955 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005158 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.29 E-doc nº 07010296035201982 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008724 (12ª P.J. de Araguaína);
- 6.30 E-doc nº 07010296083201971 - Inquérito Civil Público nº 2018.0001257 (3ª P.J. de Colinas do Tocantins);
- 6.31 E-doc nº 07010296476201984 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001031 (22ª P.J. da Capital);
- 6.32 E-doc nº 07010296503201919 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005121 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.33 E-doc nº 07010296530201991 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004243 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.34 E-doc nº 07010296685201928 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001387 (7ª P.J. de Gurupi);
- 6.35 E-doc nº 07010296797201989 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008574 (12ª P.J. de Araguaína);
- 6.36 E-doc nº 07010296742201979 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005187 (22ª P.J. da Capital);
- 6.37 E-doc nº 07010293590201952 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000709 (5ª P.J. de Araguaína);
- 6.38 E-doc nº 07010293683201987 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003980 (7ª P.J. de Gurupi);
- 6.39 E-doc nº 07010293874201949 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001387 (7ª P.J. de Gurupi);
- 6.40 E-doc nº 07010293974201975 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002944 (28ª P.J. da Capital);
- 6.41 E-doc nº 07010293932201934 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009907 (2ª P.J. de Colméia);
- 6.42 E-doc nº 07010293922201915 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000955 (P.J. de Itacajá);



- 6.43 E-doc nº 07010294006201986 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004319 (2ª P.J. de Colméia);
- 6.44 E-doc nº 07010294015201977 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010271 (P.J. de Natividade);
- 6.45 E-doc nº 07010294018201919 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010273 (P.J. de Natividade);
- 6.46 E-doc nº 07010294362201916 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006821 (14ª P.J. de Araguaína);
- 6.47 E-doc nº 07010294383201915 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004720 (9ª P.J. da Capital);
- 6.48 E-doc nº 07010294392201914 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008126 (6ª P.J. de Araguaína);
- 6.49 E-doc nº 07010294335201927 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007714 (14ª P.J. de Araguaína);
- 6.50 E-doc nº 07010294318201991 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005222 (14ª P.J. de Araguaína);
- 6.51 E-doc nº 07010294289201966 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004887 (P.J. de Alvorada);
- 6.52 E-doc nº 07010294293201924 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004888 (P.J. de Alvorada);
- 6.53 E-doc nº 07010294841201916 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004285 (8ª P.J. de Gurupi);
- 6.54 E-doc nº 07010295449201994 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000609 (P.J. de Filadélfia);
- 6.55 E-doc nº 07010295451201963 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003445 (P.J. de Filadélfia);
- 6.56 E-doc nº 07010295774201957 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002079 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
- 6.57 E-doc nº 07010295777201991 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010211 (Procurador-Geral de Justiça);
- 6.58 E-doc nº 07010295508201924 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005047 (20ª P.J. da Capital);
- 6.59 E-doc nº 07010295520201939 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000373 (6ª P.J. de Gurupi);
- 6.60 E-doc nº 07010295504201946 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003370 (7ª P.J. de Gurupi);
- 6.61 E-doc nº 07010296325201926 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005165 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.62 E-doc nº 07010296295201958 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001257 (3ª P.J. de Colinas do Tocantins);
- 6.63 E-doc nº 07010296384201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005173 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.64 E-doc nº 07010296402201948 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005175 (P.J. de Arapoema);
- 6.65 E-doc nº 07010296426201913 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005176 (9ª P.J. da Capital);
- 6.66 E-doc nº 07010296423201963 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010506 (28ª P.J. da Capital);
- 6.67 E-doc nº 07010296428201996 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005116 (28ª P.J. da Capital);
- 6.68 E-doc nº 07010296431201918 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005119 (28ª P.J. da Capital);
- 6.69 E-doc nº 07010296433201915 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005118 (28ª P.J. da Capital);
- 6.70 E-doc nº 07010296581201913 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002263 (1ª P.J. de Arraias);
- 6.71 E-doc nº 07010296584201957 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001509 (P.J. de Wanderlândia);
- 6.72 E-doc nº 07010296900201991 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005234 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.73 E-doc nº 07010296897201913 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005233 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.74 E-doc nº 07010297783201982 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004504 (28ª P.J. da Capital);
- 6.75 E-doc nº 07010297872201929 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004610 (23ª P.J. da Capital);
- 6.76 E-doc nº 07010298025201981 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005422 (28ª P.J. da Capital);
- 6.77 E-doc nº 07010297980201918 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010538 (P.J. de Palmeirópolis);
- 6.78 E-doc nº 07010297985201924 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001336 (P.J. de Paranã);
- 6.79 E-doc nº 07010297988201968 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009345 (P.J. de Paranã);
- 6.80 E-doc nº 07010297994201915 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002372 (P.J. de Goiatins);
- 6.81 E-doc nº 07010298010201913 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005425 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.82 E-doc nº 07010298012201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005426 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.83 E-doc nº 07010298014201918 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005427 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.84 E-doc nº 07010298016201991 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005428 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.85 E-doc nº 07010298018201981 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005429 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.86 E-doc nº 07010298431201944 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001705 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.87 E-doc nº 07010298410201929 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000568 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.88 E-doc nº 07010298414201915 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004325 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.89 E-doc nº 07010298416201912 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005103 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.90 E-doc nº 07010298418201995 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007178 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.91 E-doc nº 07010298420201964 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000590 (5ª P.J. de Porto Nacional);



- 6.92 E-doc nº 07010298422201953 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000562 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.93 E-doc nº 07010298429201975 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000274 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 6.94 E-doc nº 07010298236201914 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003729 (P.J. de Filadélfia);
- 6.95 E-doc nº 07010298251201962 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005462 (P.J. de Filadélfia);
- 6.96 E-doc nº 07010298268201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005463 (P.J. de Filadélfia);
- 6.97 E-doc nº 07010298223201945 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005453 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
- 6.98 E-doc nº 07010298396201963 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005476 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 6.99 E-doc nº 07010298156201969 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005209 (P.J. de Ananás);
- 6.100 E-doc nº 07010298846201918 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005556 (P.J. de Arapoema);
- 6.101 E-doc nº 07010298911201913 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001245 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 7 Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:
- 7.1 E-doc nº 07010293738201959 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004778 (22ª P.J. da Capital);
- 7.2 E-doc nº 07010293736201961 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004780 (22ª P.J. da Capital);
- 7.3 E-doc nº 07010293735201915 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004779 (22ª P.J. da Capital);
- 7.4 E-doc nº 07010293734201971 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004781 (22ª P.J. da Capital);
- 7.5 E-doc nº 07010293732201981 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004782 (22ª P.J. da Capital);
- 7.6 E-doc nº 07010293704201964 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004642 (22ª P.J. da Capital);
- 7.7 E-doc nº 07010293658201911 - Procedimento Preparatório nº 2019.0001254 (23ª P.J. da Capital);
- 7.8 E-doc nº 07010293799201916 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004669 (10ª P.J. da Capital);
- 7.9 E-doc nº 07010294138201916 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004839 (10ª P.J. da Capital);
- 7.10 E-doc nº 07010294137201963 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004942 (10ª P.J. da Capital);
- 7.11 E-doc nº 07010294478201939 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004862 (10ª P.J. da Capital);
- 7.12 E-doc nº 07010294465201961 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004917 (10ª P.J. da Capital);
- 7.13 E-doc nº 07010294569201974 - Procedimento Preparatório nº 2019.0000433 (P.J. de Araguaçu);
- 7.14 E-doc nº 07010295354201971 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003260 (27ª P.J. da Capital);
- 7.15 E-doc nº 07010295350201992 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003261 (27ª P.J. da Capital);
- 7.16 E-doc nº 07010295334201916 - Procedimento Preparatório nº 2019.0001924 (27ª P.J. da Capital);
- 7.17 E-doc nº 07010296008201918 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002201 (14ª P.J. de Araguaína);
- 7.18 E-doc nº 07010296513201954 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002198 (14ª P.J. de Araguaína);
- 7.19 E-doc nº 07010296744201968 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004162 (23ª P.J. da Capital);
- 7.20 E-doc nº 07010296796201934 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002274 (12ª P.J. de Araguaína);
- 7.21 E-doc nº 07010294012201933 - Procedimento Preparatório nº 2019.0001721 (1ª P.J. de Taguatinga);
- 7.22 E-doc nº 07010294275201942 - Procedimento Preparatório nº 2019.0001722 (1ª P.J. de Taguatinga);
- 7.23 E-doc nº 07010294367201922 - Procedimento Preparatório nº 2019.0000016 (1ª P.J. de Taguatinga);
- 7.24 E-doc nº 07010294817201987 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004893 (10ª P.J. da Capital);
- 7.25 E-doc nº 07010294818201921 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004919 (10ª P.J. da Capital);
- 7.26 E-doc nº 07010294822201991 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004674 (22ª P.J. da Capital);
- 7.27 E-doc nº 07010294823201934 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004923 (22ª P.J. da Capital);
- 7.28 E-doc nº 07010295257201988 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005038 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 7.29 E-doc nº 07010295300201913 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004468 (14ª P.J. de Araguaína);
- 7.30 E-doc nº 07010295367201941 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003259 (27ª P.J. da Capital);
- 7.31 E-doc nº 07010295368201994 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003258 (27ª P.J. da Capital);
- 7.32 E-doc nº 07010295285201911 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005044 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 7.33 E-doc nº 07010295341201918 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003919 (27ª P.J. da Capital);
- 7.34 E-doc nº 07010295344201935 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003662 (27ª P.J. da Capital);
- 7.35 E-doc nº 07010295347201979 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003660 (27ª P.J. da Capital);
- 7.36 E-doc nº 07010295399201945 - Procedimento preparatório nº 2019.0005069 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 7.37 E-doc nº 07010295404201911 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004910 (22ª P.J. da Capital);



- 7.38 E-doc nº 07010295675201975 – Procedimento preparatório nº 2019.0004457 (14ª P.J. de Araguaína);
- 7.39 E-doc nº 07010295660201915 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002060 (3ª P.J. de Guaraí);
- 7.40 E-doc nº 07010295698201981 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005112 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 7.41 E-doc nº 07010295701201965 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005113 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 7.42 E-doc nº 07010295705201943 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005114 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 7.43 E-doc nº 07010295740201962 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001296 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
- 7.44 E-doc nº 07010295639201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002123 (28ª P.J. da Capital);
- 7.45 E-doc nº 07010295677201964 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004469 (14ª P.J. de Araguaína);
- 7.46 E-doc nº 07010296140201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002841 (27ª P.J. da Capital);
- 7.47 E-doc nº 07010296144201916 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003661 (27ª P.J. da Capital);
- 7.48 E-doc nº 07010296148201988 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003664 (27ª P.J. da Capital);
- 7.49 E-doc nº 07010296152201946 – Procedimento preparatório nº 2019.0003427 (27ª P.J. da Capital);
- 7.50 E-doc nº 07010296155201981 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003428 (27ª P.J. da Capital);
- 7.51 E-doc nº 07010296160201992 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003429 (27ª P.J. da Capital);
- 7.52 E-doc nº 07010296199201918 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001563 (14ª P.J. de Araguaína);
- 7.53 E-doc nº 07010296037201971 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002229 (1ª P.J. de Taguatinga);
- 7.54 E-doc nº 07010297000201961 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002552 (14ª P.J. de Araguaína);
- 7.55 E-doc nº 07010297022201921 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005106 (22ª P.J. da Capital);
- 7.56 E-doc nº 07010297265201969 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005299 (22ª P.J. da Capital);
- 7.57 E-doc nº 07010297304201928 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005317 (22ª P.J. da Capital);
- 7.58 E-doc nº 07010297313201919 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005274 (22ª P.J. da Capital);
- 7.59 E-doc nº 07010297314201963 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005318 (22ª P.J. da Capital);
- 7.60 E-doc nº 07010297416201989 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002793 (14ª P.J. da Capital);
- 7.61 E-doc nº 07010297418201978 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003313 (14ª P.J. da Capital);
- 7.62 E-doc nº 07010297425201971 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005277 (10ª P.J. da Capital);
- 7.63 E-doc nº 07010297426201914 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005276 (10ª P.J. da Capital);
- 7.64 E-doc nº 07010297563201959 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005338 (10ª P.J. da Capital);
- 7.65 E-doc nº 07010297738201928 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005392 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 7.66 E-doc nº 07010297778201971 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002815 (14ª P.J. de Araguaína);
- 7.67 E-doc nº 07010297780201949 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002486 (14ª P.J. de Araguaína);
- 7.68 E-doc nº 07010298182201997 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001692 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
- 7.69 E-doc nº 07010298215201915 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002616 (14ª P.J. de Araguaína);
- 7.70 E-doc nº 07010299058201949 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005558 (6ª P.J. de Gurupi);
- 7.71 E-doc nº 07010299050201982 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002769 (20ª P.J. da Capital);
- 7.72 E-doc nº 07010299048201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002764 (20ª P.J. da Capital);
- 8 Expedientes informando instauração de Procedimentos Administrativos:
- 8.1 E-doc nº 07010293593201996 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000992 (P.J. de Araguaçu);
- 8.2 E-doc nº 07010293654201915 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004178 (8ª P.J. de Araguaína);
- 8.3 E-doc nº 07010293709201997 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004787 (1ª P.J. de Miranorte);
- 8.4 E-doc nº 07010293685201976 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004777 (1ª P.J. de Miranorte);
- 8.5 E-doc nº 07010293740201928 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004769 (2ª P.J. de Guaraí);
- 8.6 E-doc nº 07010293730201992 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004638 (2ª P.J. de Guaraí);
- 8.7 E-doc nº 07010293765201921 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004791 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 8.8 E-doc nº 07010294475201911 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004867 (6ª P.J. de Araguaína);
- 8.9 E-doc nº 07010294477201994 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004866 (6ª P.J. de Araguaína);
- 8.10 E-doc nº 07010294575201921 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004765 (P.J. de Ananás);
- 8.11 E-doc nº 07010294738201976 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004965 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.12 E-doc nº 07010294663201923 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003211 (9ª P.J. de Araguaína);



- 8.13 E-doc nº 07010295067201961 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004996 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.14 E-doc nº 07010295069201951 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004997 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.15 E-doc nº 07010295071201929 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004998 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.16 E-doc nº 07010295359201911 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005057 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.17 E-doc nº 07010295356201961 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005039 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.18 E-doc nº 07010295371201916 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005040 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.19 E-doc nº 07010296676201937 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005040 (P.J. de Goiatins);
- 8.20 E-doc nº 07010296697201952 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004472 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.21 E-doc nº 07010293887201918 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004825 (P.J. de Figueirópolis);
- 8.22 E-doc nº 07010293846201921 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001948 (P.J. de Aurora);
- 8.23 E-doc nº 07010293852201989 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007403 (2ª P.J. de Colméia);
- 8.24 E-doc nº 07010293915201913 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001573 (5ª P.J. de Paraíso do Tocantins);
- 8.25 E-doc nº 07010293919201985 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002235 (P.J. de Natividade);
- 8.26 E-doc nº 07010294087201914 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001994 (1ª P.J. de Arraias);
- 8.27 E-doc nº 07010294039201926 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004851 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 8.28 E-doc nº 07010293979201914 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004515 (9ª P.J. de Araguaína);
- 8.29 E-doc nº 07010294205201994 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004871 (P.J. de Peixe);
- 8.30 E-doc nº 07010294212201996 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004872 (P.J. de Peixe);
- 8.31 E-doc nº 07010294217201919 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004873 (P.J. de Peixe);
- 8.32 E-doc nº 07010294298201957 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004890 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 8.33 E-doc nº 07010294296201968 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004889 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 8.34 E-doc nº 07010294397201939 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002762 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
- 8.35 E-doc nº 07010294370201946 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004903 (9ª P.J. de Araguaína);
- 8.36 E-doc nº 07010294386201959 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003628 (9ª P.J. de Araguaína);
- 8.37 E-doc nº 07010294998201941 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005005 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.38 E-doc nº 07010294953201977 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004999 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.39 E-doc nº 07010294956201919 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005000 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.40 E-doc nº 07010294960201979 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005001 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.41 E-doc nº 07010294979201915 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005002 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.42 E-doc nº 07010294983201983 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005003 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.43 E-doc nº 07010295443201917 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005075 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 8.44 E-doc nº 07010296229201988 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004432 (P.J. de Wanderlândia);
- 8.45 E-doc nº 07010296256201951 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005160 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 8.46 E-doc nº 07010296287201911 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004172 (6ª P.J. de Porto Nacional);
- 8.47 E-doc nº 07010296352201915 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005167 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 8.48 E-doc nº 07010296359201911 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005169 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 8.49 E-doc nº 07010296380201916 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002287 (14ª P.J. de Araguaína);
- 8.50 E-doc nº 07010296382201913 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005171 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 8.51 E-doc nº 07010296543201961 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005197 (P.J. de Itacajá);
- 8.52 E-doc nº 07010296545201951 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005198 (P.J. de Itacajá);
- 8.53 E-doc nº 07010296547201949 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005199 (P.J. de Itacajá);
- 8.54 E-doc nº 07010296549201938 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005200 (P.J. de Itacajá);
- 8.55 E-doc nº 07010296608201978 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005170 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.56 E-doc nº 07010296881201919 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005228 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 8.57 E-doc nº 07010296918201992 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005237 (9ª P.J. de Araguaína);
- 8.58 E-doc nº 07010296920201961 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005238 (9ª P.J. de Araguaína);
- 8.59 E-doc nº 07010296911201971 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005235 (4ª P.J. de Porto Nacional);
- 8.60 E-doc nº 07010296965201936 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005246 (6ª P.J. de Porto Nacional);
- 8.61 E-doc nº 07010297007201982 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005255 (P.J. de Alvorada);
- 8.62 E-doc nº 07010297068201941 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005268 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.63 E-doc nº 07010297225201917 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002511 (P.J. de Goiatins);
- 8.64 E-doc nº 07010297310201985 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002587 (P.J. de Goiatins);
- 8.65 E-doc nº 07010297401201911 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002399 (14ª P.J. de Araguaína);
- 8.66 E-doc nº 07010297097201911 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005269 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.67 E-doc nº 07010297559201991 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002239 (P.J. de Paraná);
- 8.68 E-doc nº 07010297582201985 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005362 (6ª P.J. de Porto Nacional);
- 8.69 E-doc nº 07010297519201949 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002030 (P.J. de Palmeirópolis);
- 8.70 E-doc nº 07010297662201931 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005347 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.71 E-doc nº 07010297787201961 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002543 (14ª P.J. de Araguaína);
- 8.72 E-doc nº 07010297697201971 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005380 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 8.73 E-doc nº 07010297826201921 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000956 (P.J. de Figueirópolis);
- 8.74 E-doc nº 07010297923201912 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002508 (P.J. de Wanderlândia);
- 8.75 E-doc nº 07010297975201999 - Procedimento



- Administrativo nº 2018.0009114 (P.J. de Palmeirópolis);
- 8.76 E-doc nº 07010298107201926 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005032 (2ª P.J. de Guaraí);
- 8.77 E-doc nº 07010298192201922 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003201 (1ª P.J. de Miranorte);
- 8.78 E-doc nº 07010298324201916 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005467 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.79 E-doc nº 07010298326201913 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005468 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.80 E-doc nº 07010299003201939 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005564 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.81 E-doc nº 07010299005201928 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005563 (5ª P.J. de Araguaína);
- 8.82 E-doc nº 07010298922201995 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005571 (9ª P.J. de Araguaína);
- 9 Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
- 9.1 E-doc nº 07010293557201922 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007068 (1º P.J. de Taguatinga);
- 9.2 E-doc nº 07010293587201939 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002496 (P.J. de Araguaçu);
- 9.3 E-doc nº 07010293757201985 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004277 (P.J. de Natividade);
- 9.4 E-doc nº 07010293756201931 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003027 (P.J. de Natividade);
- 9.5 E-doc nº 07010294145201918 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006878 (8ª P.J. de Gurupi);
- 9.6 E-doc nº 07010293752201952 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006505 (P.J. de Natividade);
- 9.7 E-doc nº 07010294414201938 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000642 (P.J. de Paranã);
- 9.8 E-doc nº 07010294394201911 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004618 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
- 9.9 E-doc nº 07010294521201966 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006082 (P.J. de Itaguatins);
- 9.10 E-doc nº 07010295087201931 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003457 (12ª P.J. de Araguaína);
- 9.11 E-doc nº 07010295095201988 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004665 (12ª P.J. de Araguaína);
- 9.12 E-doc nº 07010295059201914 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0216 (9ª P.J. da Capital);
- 9.13 E-doc nº 07010295059201914 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0086 (9ª P.J. da Capital);
- 9.14 E-doc nº 07010295059201914 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0261 (9ª P.J. da Capital);
- 9.15 E-doc nº 07010295059201914 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0175 (9ª P.J. da Capital);
- 9.16 E-doc nº 07010295059201914 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0258 (9ª P.J. da Capital);
- 9.17 E-doc nº 07010295059201914 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0259 (9ª P.J. da Capital);
- 9.18 E-doc nº 07010295059201914 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0215 (9ª P.J. da Capital);
- 9.19 E-doc nº 07010295059201914 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0255 (9ª P.J. da Capital);
- 9.20 E-doc nº 07010295059201914 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0290 (9ª P.J. da Capital);
- 9.21 E-doc nº 07010295059201914 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0105 (9ª P.J. da Capital);
- 9.22 E-doc nº 07010295338201988 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002730 (28ª P.J. da Capital);
- 9.23 E-doc nº 07010295333201955 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003453 (28ª P.J. da Capital);
- 9.24 E-doc nº 07010295901201918 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0080 (9ª P.J. da Capital);
- 9.25 E-doc nº 07010295901201918 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0162 (9ª P.J. da Capital);
- 9.26 E-doc nº 07010295901201918 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0088 (9ª P.J. da Capital);
- 9.27 E-doc nº 07010295901201918 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0097 (9ª P.J. da Capital);
- 9.28 E-doc nº 07010295901201918 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0184 (9ª P.J. da Capital);
- 9.29 E-doc nº 07010295901201918 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0189 (9ª P.J. da Capital);
- 9.30 E-doc nº 07010295901201918 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0256 (9ª P.J. da Capital);
- 9.31 E-doc nº 07010295901201918 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0185 (9ª P.J. da Capital);
- 9.32 E-doc nº 07010295949201926 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004916 (P.J. de Filadélfia);
- 9.33 E--doc nº 07010295948201981 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007079 (P.J. de Filadélfia);
- 9.34 E-doc nº 07010296276201921 - Inquérito Civil Público nº 010/2013 (28ª P.J. da Capital);
- 9.35 E-doc nº 07010296709201949 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000420 (P.J. de Ananás);
- 9.36 E-doc nº 07010296690201931 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003016 (P.J. de Ananás);
- 9.37 E-doc nº 07010296462201961 - Inquérito Civil Público nº 008/2015 (P.J. de Filadélfia);
- 9.38 E-doc nº 07010296462201961 - Inquérito Civil Público nº 003/2017 (P.J. de Filadélfia);
- 9.39 E-doc nº 07010296462201961 - Inquérito Civil Público nº 004/2017 (P.J. de Filadélfia);
- 9.40 E-doc nº 07010296462201961 - Inquérito Civil Público nº 005/2017 (P.J. de Filadélfia);
- 9.41 E-doc nº 07010296462201961 - Inquérito Civil Público nº 012/2017 (P.J. de Filadélfia);
- 9.42 E-doc nº 07010296695201963 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007184 (P.J. de Ananás);
- 9.43 E-doc nº 07010296699201941 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007186 (P.J. de Ananás);



- 9.44 E-doc nº 07010296700201938 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003014 (P.J. de Ananás);
- 9.45 E-doc nº 07010296705201961 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003012 (P.J. de Ananás);
- 9.46 E-doc nº 07010296693201974 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007190 (P.J. de Ananás);
- 9.47 E-doc nº 07010296691201985 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007176 (P.J. de Ananás);
- 9.48 E-doc nº 07010296710201973 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006051 (P.J. de Ananás);
- 9.49 E-doc nº 07010296712201962 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006058 (P.J. de Ananás);
- 9.50 E-doc nº 07010296688201961 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007191 (P.J. de Ananás);
- 9.51 E-doc nº 07010293695201911 - Procedimento Preparatório nº 2019.0001265 (28ª P.J. da Capital);
- 9.52 E-doc nº 07010294357201997 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002935 (10ª P.J. da Capital);
- 9.53 E-doc nº 07010294341201984 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002777 (14ª P.J. de Araguaína);
- 9.54 E-doc nº 07010295982201956 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002569 (6ª P.J. de Gurupi);
- 9.55 E-doc nº 07010295933201913 - Procedimento Preparatório nº 2019.0000018 (1ª P.J. de Taguatinga);
- 9.56 E-doc nº 07010295934201968 - Procedimento Preparatório nº 2019.0000108 (1ª P.J. de Taguatinga);
- 9.57 E-doc nº 07010296416201961 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002221 (28ª P.J. da Capital);
- 9.58 E-doc nº 07010293758201921 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004285 (P.J. de Natividade);
- 9.59 E-doc nº 07010293755201996 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006497 (P.J. de Natividade);
- 9.60 E-doc nº 07010293754201941 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006499 (P.J. de Natividade);
- 9.61 E-doc nº 07010293753201913 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006788 (P.J. de Natividade);
- 9.62 E-doc nº 07010293748201994 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007072 (1ª P.J. de Taguatinga);
- 9.63 E-doc nº 07010293882201995 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007011 (P.J. de Natividade);
- 9.64 E-doc nº 07010294620201948 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004622 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
- 9.65 E-doc nº 07010294783201921 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004673 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
- 9.66 E-doc nº 07010294622201937 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004611 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
- 9.67 E-doc nº 07010294621201992 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004619 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
- 9.68 E-doc nº 07010295951201911 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002802 (P.J. de Filadélfia);
- 9.69 E-doc nº 07010295952201941 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002801 (P.J. de Filadélfia);
- 9.70 E-doc nº 07010295953201994 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002804 (P.J. de Filadélfia);
- 9.71 E-doc nº 07010295954201939 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002620 (P.J. de Filadélfia);
- 9.72 E-doc nº 07010295955201983 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002800 (P.J. de Filadélfia);
- 9.73 E-doc nº 07010295948201981 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007070 (P.J. de Filadélfia);
- 9.74 E-doc nº 07010296462201961 - Procedimento Administrativo nº 003/2017 (P.J. de Filadélfia);
- 9.75 E-doc nº 07010296462201961 - Procedimento Administrativo nº 004/2017 (P.J. de Filadélfia);
- 9.76 E-doc nº 07010293850201991 - Inquérito Civil Público nº 013/2017 (P.J. de Paranã);
- 9.77 E-doc nº 07010293992201957 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006942 (P.J. de Itacajá);
- 9.78 E-doc nº 07010294816201932 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004714 (12ª P.J. de Araguaína);
- 9.79 E-doc nº 07010294987201961 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000931 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
- 9.80 E-doc nº 07010294988201914 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000910 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
- 9.81 E-doc nº 07010295173201944 - Inquérito Civil Público nº 015/2016 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 9.82 E-doc nº 07010295464201932 - Inquérito Civil Público nº 012/2015 (P.J. de Filadélfia);
- 9.83 E-doc nº 07010295464201932 - Inquérito Civil Público nº 013/2015 (P.J. de Filadélfia);
- 9.84 E-doc nº 07010295464201932 - Inquérito Civil Público nº 016/2015 (P.J. de Filadélfia);
- 9.85 E-doc nº 07010295464201932 - Inquérito Civil Público nº 026/2015 (P.J. de Filadélfia);
- 9.86 E-doc nº 07010295464201932 - Inquérito Civil Público nº 027/2015 (P.J. de Filadélfia);
- 9.87 E-doc nº 07010295464201932 - Inquérito Civil Público nº 030/2015 (P.J. de Filadélfia);
- 9.88 E-doc nº 07010295464201932 - Inquérito Civil Público nº 050/2015 (P.J. de Filadélfia);
- 9.89 E-doc nº 07010295464201932 - Inquérito Civil Público nº 054/2015 (P.J. de Filadélfia);
- 9.90 E-doc nº 07010295464201932 - Inquérito Civil Público nº 014/2016 (P.J. de Filadélfia);
- 9.91 E-doc nº 07010295464201932 - Inquérito Civil Público nº 002/2017 (P.J. de Filadélfia);



- 9.92 E-doc nº 07010295464201932– Inquérito Civil Público nº 006/2017 (P.J. de Filadélfia);
- 9.93 E-doc nº 07010295464201932– Inquérito Civil Público nº 009/2017 (P.J. de Filadélfia);
- 9.94 E-doc nº 07010295464201932– Inquérito Civil Público nº 015/2017 (P.J. de Filadélfia);
- 9.95 E-doc nº 07010295464201932 – Inquérito Civil Público nº 017/2017 (P.J. de Filadélfia);
- 9.96 E-doc nº 07010295464201932 – Inquérito Civil Público nº 018/2017 (P.J. de Filadélfia);
- 9.97 E-doc nº 07010295646201911 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007365 (8ª P.J. de Gurupi);
- 9.98 E-doc nº 07010296131201921 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002499 (P.J. de Wanderlândia);
- 9.99 E-doc nº 07010296913201961 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001304 (2ª P.J. de Colméia);
- 9.100 E-doc nº 07010294819201976 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002641 (22ª P.J. da Capital);
- 9.101 E-doc nº 07010295539201985 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002903 (22ª P.J. da Capital);
- 9.102 E-doc nº 07010295617201941 – Procedimento Preparatório nº 2018.0010520 (3ª P.J. de Porto Nacional);
- 9.103 E-doc nº 07010296838201937 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002302 (22ª P.J. da Capital);
- 9.104 E-doc nº 07010296749201991 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000161 (12ª P.J. de Araguaína);
- 9.105 E-doc nº 07010295464201932 – Procedimento Administrativo nº 001/2017 (P.J. de Filadélfia);
- 9.106 E-doc nº 07010295464201932 – Procedimento Administrativo nº 002/2017 (P.J. de Filadélfia);
- 9.107 E-doc nº 07010295464201932 – Procedimento Administrativo nº 005/2017 (P.J. de Filadélfia);
- 9.108 E-doc nº 07010296949201943 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002792 (P.J. de Filadélfia);
- 9.109 E-doc nº 07010296950201978 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002819 (P.J. de Filadélfia);
- 9.110 E-doc nº 07010296952201967 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002798 (P.J. de Filadélfia);
- 9.111 E-doc nº 07010296953201911 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002799 (P.J. de Filadélfia);
- 9.112 E-doc nº 07010297095201912 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005662 (5ª P.J. de Araguaína);
- 9.113 E-doc nº 07010297133201937 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005868 (5ª P.J. de Araguaína);
- 9.114 E-doc nº 07010297553201913 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006767 (8ª P.J. de Gurupi);
- 9.115 E-doc nº 07010297557201918 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006781 (8ª P.J. de Gurupi);
- 9.116 E-doc nº 07010297558201946 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006774 (8ª P.J. de Gurupi);
- 9.117 E-doc nº 07010297561201961 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007370 (8ª P.J. de Gurupi);
- 9.118 E-doc nº 07010297586201963 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000921 (P.J. de Goiatins);
- 9.119 E-doc nº 07010297588201952 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001467 (P.J. de Goiatins);
- 9.120 E-doc nº 07010297589201913 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001364 (P.J. de Goiatins);
- 9.121 E-doc nº 07010297816201994 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003628 (P.J. de Alvorada);
- 9.122 E-doc nº 07010297364201941 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003362 (28ª P.J. da Capital);
- 9.123 E-doc nº 07010298029201961 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007533 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
- 9.124 E-doc nº 07010298861201966 – Inquérito Civil Público nº 015/2017 (P.J. de Alvorada);
- 9.125 E-doc nº 07010297981201946 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000512 (P.J. de Paranã);
- 9.126 E-doc nº 07010298732201978 – Inquérito Civil Público nº 017/2015 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 9.127 E-doc nº 07010298732201978 – Inquérito Civil Público nº 038/2015 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 9.128 E-doc nº 07010298732201978 – Inquérito Civil Público nº 21/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 9.129 E-doc nº 07010298732201978 – Inquérito Civil Público nº 009/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 9.130 E-doc nº 07010298732201978 – Inquérito Civil Público nº 013/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 9.131 E-doc nº 07010298732201978 – Inquérito Civil Público nº 073/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 9.132 E-doc nº 07010298732201978 – Inquérito Civil Público nº 22/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 9.133 E-doc nº 07010298732201978 – Inquérito Civil Público nº 30/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 9.134 E-doc nº 07010298732201978 – Inquérito Civil Público nº 039/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 9.135 E-doc nº 07010298732201978 – Inquérito Civil Público nº 040/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 9.136 E-doc nº 07010298732201978 – Inquérito Civil Público nº 041/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 9.137 E-doc nº 07010298761201931 – Inquérito Civil Público nº 016/2017 (P.J. de Filadélfia);
- 9.138 E-doc nº 07010298761201931 – Inquérito Civil Público nº 049/2015 (P.J. de Filadélfia);
- 9.139 E-doc nº 07010298761201931 – Inquérito Civil Público nº 048/2015 (P.J. de Filadélfia);
- 9.140 E-doc nº 07010298761201931 – Inquérito Civil Público nº 051/2015 (P.J. de Filadélfia);
- 9.141 E-doc nº 07010298761201931 – Inquérito Civil Público nº 001/2017 (P.J. de Filadélfia);



- 9.142 E-doc nº 07010298854201964 – Inquérito Civil Público nº 017/2017 (P.J. de Alvorada);
- 9.143 E-doc nº 07010298831201951 – Inquérito Civil Público nº 043/2017 (2ª P.J. de Colméia);
- 9.144 E-doc nº 07010299009201914 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007475 (P.J. de Alvorada);
- 9.145 E-doc nº 07010297134201981 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003524 (5ª P.J. de Araguaína);
- 9.146 E-doc nº 07010297930201914 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000233 (1ª P.J. de Taguatinga);
- 9.147 E-doc nº 07010297931201969 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000234 (1ª P.J. de Taguatinga);
- 9.148 E-doc nº 07010296955201917 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004915 (P.J. de Filadélfia);
- 9.149 E-doc nº 07010297734201941 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007348 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
- 10 Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:
- 10.1 E-doc nº 07010293703201911 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004363 (22ª P.J. da Capital);
- 10.2 E-doc nº 07010293711201966 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000225 (22ª P.J. da Capital);
- 10.3 E-doc nº 07010294512201975 – Procedimento Administrativo nº 2018.0003998 (P.J. de Ananás);
- 10.4 E-doc nº 07010294537201979 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008914 (P.J. de Ananás);
- 10.5 E-doc nº 07010296236201981 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003042 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
- 10.6 E-doc nº 07010294990201985 – Inquérito Civil Público nº 020/2017 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
- 10.7 E-doc nº 07010296369201956 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004599 (5ª P.J. de Araguaína);
- 10.8 E-doc nº 07010296371201925 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004399 (5ª P.J. de Araguaína);
- 10.9 E-doc nº 07010296372201971 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003762 (5ª P.J. de Araguaína);
- 10.10 E-doc nº 07010296375201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003751 (5ª P.J. de Araguaína);
- 10.11 E-doc nº 07010296376201958 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002545 (5ª P.J. de Araguaína);
- 10.12 E-doc nº 07010296377201919 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005039 (5ª P.J. de Araguaína);
- 10.13 E-doc nº 07010296271201915 – Inquérito Civil Público nº 042/2014 (28ª P.J. da Capital);
- 10.14 E-doc nº 07010296626201951 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009261 (14ª P.J. de Araguaína);
- 10.15 E-doc nº 07010296597201926 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001123 (6ª P.J. de Gurupi);
- 10.16 E-doc nº 07010297663201985 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005347 (5ª P.J. de Araguaína);
- 10.17 E-doc nº 07010297664201921 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000903 (5ª P.J. de Araguaína);
- 10.18 E-doc nº 07010297542201933 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001861 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 10.19 E-doc nº 07010298160201927 – Notícia de Fato nº 2019.0003486 (6ª P.J. de Araguaína);
- 11 Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Extrajudiciais:
- 11.1 E-doc nº 07010293089201996 - Inquérito Civil Público nº 156/2016 (14ª P.J. de Araguaína);
- 11.2 E-doc nº 07010296085201961 - Inquérito Civil Público nº 007/2016 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
- 11.3 E-doc nº 07010296128201915 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006975 (12ª P.J. de Araguaína);
- 11.4 E-doc nº 07010294131201996 - Procedimento Preparatório nº 2018.0000490 (23ª P.J. da Capital);
- 11.5 E-doc nº 07010294565201996 - Procedimento Preparatório nº 2017.0002519 (23ª P.J. de Araguaçu);
- 11.6 E-doc nº 07010296747201918 - Procedimento Preparatório nº 2018.0057110571 (12ª P.J. de Araguaína);
- 11.7 E-doc nº 07010294020201981- Procedimento Administrativo nº 2019.0000484 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 11.8 E-doc nº 07010294037201937 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001006 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 11.9 E-doc nº 07010294035201948 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000894 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 11.10 E-doc nº 07010294022201979 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009689 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 11.11 E-doc nº 07010294024201968 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000628 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 11.12 E-doc nº 07010294026201957 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000651 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 11.13 E-doc nº 07010294028201946 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000652 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 11.14 E-doc nº 07010294030201915 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000653 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 11.15 E-doc nº 07010294033201959 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000645 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 11.16 E-doc nº 07010294161201919 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004299 (5ª P.J. de Gurupi);
- 11.17 E-doc nº 07010294520201911 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000024 (P.J. de Ananás);
- 11.18 E-doc nº 07010294518201942 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007849 (P.J. de Ananás);
- 11.19 E-doc nº 07010294507201962 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006602 (P.J. de Ananás);



- 11.20 E-doc nº 07010294505201973 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000022 (P.J. de Ananás);
- 11.21 E-doc nº 07010294508201915 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006600 (P.J. de Ananás);
- 11.22 E-doc nº 07010294570201915 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006603 (P.J. de Ananás);
- 11.23 E-doc nº 07010294675201958 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006823 (9ª P.J. de Araguaína);
- 11.24 E-doc nº 07010294677201947 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001362 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
- 11.25 E-doc nº 07010294707201915 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004294 (1ª P.J. de Miranorte);
- 11.26 E-doc nº 07010295798201914 - Procedimento Administrativo nº 010/2013 (3ª P.J. de Porto Nacional);
- 11.27 E-doc nº 07010293942201971 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004676 (21ª P.J. da Capital);
- 11.28 E-doc nº 07010294017201966 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009477 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 11.29 E-doc nº 07010294875201919 - Procedimento administrativo nº 2018.0000199_6ª P.J. de Araguaína);
- 11.30 E-doc nº 07010294835201969 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009335 (9ª P.J. de Araguaína);
- 11.31 E-doc nº 07010295223201993 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003004 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 11.32 E-doc nº 07010295228201916 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003006 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 11.33 E-doc nº 07010295232201984 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003003 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 11.34 E-doc nº 07010295202201978 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001967 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 11.35 E-doc nº 07010295608201951 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002361 (1ª P.J. de Miranorte);
- 11.36 E-doc nº 07010295785201937 - Procedimento Administrativo nº 2019/7876 (CAOCON);
- 11.37 E-doc nº 07010296109201981 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004224 (P.J. de Xambioá);
- 11.38 E-doc nº 07010296113201949 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002644 (P.J. de Xambioá);
- 11.39 E-doc nº 07010296601201956 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004207 (5ª P.J. de Araguaína);
- 11.40 E-doc nº 07010296605201934 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003626 (5ª P.J. de Araguaína);
- 11.41 E-doc nº 07010296606201989 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003172 (5ª P.J. de Araguaína);
- 11.42 E-doc nº 07010296813201933 - Procedimento Administrativo nº 2019/3714 (CAOCON);
- 11.43 E-doc nº 07010295790201941 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007398 (2ª P.J. de Araguatins);
- 11.44 E-doc nº 07010296117201927 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006620 (P.J. de Xambioá);
- 11.45 E-doc nº 07010296323201937 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004517 (4ª P.J. de Paraíso do Tocantins);
- 11.46 E-doc nº 07010298497201934 - Procedimento Administrativo nº 05A/2017 (P.J. de Araguacema);
- 11.47 E-doc nº 07010297189201991 - Notícia de Fato nº 2019.0003895 (9ª P.J. da Capital);
- 11.48 E-doc nº 07010297193201951 - Notícia de Fato nº 2019.0003939 (9ª P.J. da Capital);
- 11.49 E-doc nº 07010297199201927 - Notícia de Fato nº 2019.0003920 (9ª P.J. da Capital);
- 11.50 E-doc nº 07010297203201957 - Notícia de Fato nº 2019.0004043 (9ª P.J. da Capital);
- 11.51 E-doc nº 07010297607201941 - Procedimento administrativo nº 2018.0004701 (9ª P.J. de Araguaína);
- 11.52 E-doc nº 07010297620201916 - Procedimento administrativo nº 2019.0001186 (9ª P.J. de Araguaína);
- 11.53 E-doc nº 07010297857201981 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005269 (5ª P.J. de Araguaína);
- 11.54 E-doc nº 07010297858201925 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005040 (5ª P.J. de Araguaína);
- 11.55 E-doc nº 07010297859201971 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004997 (5ª P.J. de Araguaína);
- 11.56 E-doc nº 07010298109201915 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001173 (9ª P.J. de Araguaína);
- 11.57 E-doc nº 07010298306201934 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000930 (2ª P.J. de Guaraí);
- 11.58 E-doc nº 07010297424201925 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009927 (14ª P.J. de Araguaína);
- 11.59 E-doc nº 07010298099201918 - Inquérito Civil Público nº 011/2017 (P.J. de Alvorada);
- 12 Expedientes encaminhando, para ciência, recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:
- 12.1 E-doc nº 07010294346201915 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000597 (2ª P.J. de Augustinópolis);
- 12.2 E-doc nº 07010295671201997 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000693 (3ª P.J. de Guaraí);
- 13 Expediente comunicando Declínio de Atribuição entre Promotorias de Justiça:
- 13.1 E-doc nº 07010294683201911 - Inquérito Civil Público nº 096/2017 remetido à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P.J. de Colméia);
- 13.2 E-doc nº 07010294683201911 - Inquérito Civil Público nº 111/2017 remetido à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P.J. de Colméia);
- 13.3 E-doc nº 07010294683201911 - Inquérito Civil Público nº 114/2017 remetido à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P.J. de Colméia);
- 13.4 E-doc nº 07010294683201911 - Inquérito Civil Público nº 115/2017 remetido à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P.J. de Colméia);
- 14 E-doc nº 07010293420201978 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da Portaria nº 016/2019 que aditou o objeto do Inquérito Civil Público nº 2016/18394;
- 15 E-doc nº 07010296412201983 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Informa remessa, a título de compensação, do Inquérito Civil Público nº 2017.0000010 à 9ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 16 E-doc nº 07010294658201911 - Interessada: Promotora de Justiça Laryssa Santos Machado Filgueira. Assunto: Declina da atribuição para atuar no Procedimento Administrativo nº 2019.0003807 e determina remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Curionópolis/PA (9ª P.J. de Araguaína);
- 17 Outros Assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 05 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO em exercício



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2373/2019

Processo: 2019.0005564

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode

constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia ortopédica à idosa E.B.D.O.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 03 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2374/2019

Processo: 2019.0005563

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia

de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico nefrologista à C.P.D.A.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 03 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2390/2019

Processo: 2019.0005621

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia

de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia de revascularização à M.F.D.C.D.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira como secretária deste feito;
4. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 03 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2372/2019

Processo: 2019.0005571

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do documento anexo, oriundo do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, o qual encaminha laudo de vistoria de veículo utilizado no transporte escolar de Nova Olinda-TO, apontando irregularidades;

CONSIDERANDO a existência de Ação Civil Pública (autos nº 5000333-89.2008.827.2706), onde foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, ocasião em que o Município de Nova Olinda se comprometeu a regularizar as irregularidades detectadas pelo DETRAN;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 227, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que ao Ministério Público compete “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (art. 201, inciso VIII) e que “as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente”, dentre outros, o Ministério Público (art. 210, inciso I);

CONSIDERANDO que os artigos 201, V e 210, do ECA dispõem que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos supraindividuais afetos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 174/2017/ CNMP estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das

cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos de Ação Civil Pública nº 0002463-93.2015.827.2706, cujo objeto é a garantia de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública do Município de Nova Olinda/TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

b) após as formalidades de praxe, venham os autos conclusos para elaboração de petição de cumprimento de sentença.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 03 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0010571

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 2018.0010571
12ª Promotora de Justiça de Araguaína
Interessados: A Coletividade e Adrielly de Araujo

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2018.0010571, instaurado pela 12ª Promotora de Justiça de Araguaína, em 17 de maio de 2019, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 19 de dezembro de 2018, com o objetivo de apurar a responsabilidade civil ambiental decorrente de maus-tratos e morte de animais domésticos (cão e gato), supostamente cometido por adolescente em razão da omissão dos pais e responsáveis, condutas praticadas na comarca de Araguaína-TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia através da Ouvidoria.

Na oportunidade, como providência inicial, foi requisitado a instauração de Inquérito Policial por infração ao art. 32 da Lei 9.605/98, visando a correta e completa apuração dos fatos, bem como a delimitação da autoria e materialidade (evento 3).



Também foi oficiado a Polícia Militar ambiental para diligenciar no local e verificar a denúncia (evento 6).

A polícia ambiental apresentou resposta por meio do ofício nº 024/2019-ADM-2ªCIA/BPMA acompanhado do relatório de fiscalização (evento 8).

A autoridade policial informou que instaurou auto de apuração de ato infracional (autos nº 0003019.56.2019.827.2706).

Por se tratar de ato infracional foi efetuado a comunicação do presente à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína (evento 13).

O genitor e o adolescente infrator compareceram nesta Promotoria e prestaram declarações (eventos 16 e 17). Em seguida foi compartilhado as informações com a 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para adoção das medidas cabíveis (eventos 18 e 19).

A 9ª Promotoria de Justiça após oficial o CAPSi, o Conselho Tutelar e o CREAS concluíram a necessidade de acompanhamento do caso pelo Conselho Tutelar instaurando procedimento administrativo nº 2019.0003807 com tal objeto, encaminhando para este órgão de execução cópia da promoção de arquivamento do procedimento preparatório nº 2019.0003223 (evento 20).

É o relatório.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para qualquer outra medida administrativa ou judicial por parte deste órgão ministerial.

Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 9º da Lei da Ação Civil Pública.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína/TO, 21 de agosto de 2019.

Airton Amilcar Machado Momo
Promotor de Justiça

ARAGUAINA, 21 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2369/2019

Processo: 2019.0005556

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pelo Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III e IX, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/95; no artigo 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO os fatos noticiados pelo PORTAL NORTE (<https://www.portalnorte.com.br/noticias/gambiarra-com-combustivel-quase-provoca-tragedia-em-onibus-escolar/92151/>) narrando irregularidades no transporte escolar, do Município de Pau D'arco/TO, ocasionados por "gambiarra", o qual se utilizavam de galão de combustível no interior do ônibus, onde esse estava interligado no motor colocando em risco a vida das crianças que ali estavam presente;

CONSIDERANDO o vídeo e imagem disponibilizados pelo PORTAL NORTE, demonstram que o veículo escolar encontra-se em péssimas condições de transporte, não havendo condições mínimas de segurança para o transporte de crianças ;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 211, dispõe que os Municípios organizarão seus sistemas de ensino, e, ainda, que a Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), no artigo 11, regulamenta que os municípios devem organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino ou integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, inciso I e 208, inciso VII, da Constituição Federal que estabelecem o dever do Estado lato senso de propiciar acesso à educação em igualdade de condições de acesso e permanência na escola, inclusive no que tange ao transporte escolar;

CONSIDERANDO o contido no art. 70, inciso VII, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual "considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas



realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programa de transporte escolar”;

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentado pela Lei 10.709/03, segundo o qual “os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”;

CONSIDERANDO que o educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manter-se na escola, sendo a ausência de transporte uma das principais causas da evasão escolar. Por estas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.880/2004 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar para prestação de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Municípios com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural;

CONSIDERANDO que o transporte escolar é um direito do educando e uma obrigação do Estado (art. 2º, inciso VI e art. 125, inciso VII, da Constituição do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.494/2007, dispõe que os recursos do FUNDEB serão utilizados conforme preconiza o art. 70, da Lei nº 9.394/96 e que o referido artigo é claro ao prever o uso da verba para a manutenção do transporte escolar;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro prescreve que “os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO que a ausência ou a inadequada prestação destes serviços comprometem o futuro das crianças e dos adolescentes, bem como o desenvolvimento do Estado do Tocantins, ocasionando prejuízos de ordem sócio-cultural imensuráveis e, por vezes, irreversíveis;

Instauro o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar de modo repressivo, a oferta, qualidade e a segurança do serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pau D’Arco-TO.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema e-ext;
2. Comunique-se, via sistema E-Ext, a instauração do presente Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação de Pau D’Arco/TO, cientificando-o acerca da instauração do presente Procedimento Inquérito Civil Público, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

3.1) Identificação do ônibus mostrado no vídeo do Portal O NORTE, com a devida placa, chassi, bem como relatório de vistoria realizado junto ao Departamento de Trânsito - DETRAN/TO, para utilização

como ônibus escolar;

3.2) Identificação da Rota realizada pelo ônibus escolar, ora em questão;

3.3) Qualificação do motorista responsável por conduzir o ônibus escolar (nome completo, registro, CNH, endereço, etc.);

3.4) Informações se há, dentro da Estrutura Municipal, Setor responsável pela manutenção dos ônibus escolares. Em caso positivo, informações qualificativas dos responsáveis, conforme item 3.3;

3.5) Agende-se oitiva da Sra. Luciene, mãe de aluno, a ser realizada nessa Promotoria de Justiça.

Com ou sem respostas, volte-me conclusos.

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 02 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2384/2019

Processo: 2018.0006618

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça desta Comarca, com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Notícia de Fato nº 2018.0006618, expondo possível situação de vulnerabilidade envolvendo a criança L.V.A.M;

CONSIDERANDO que o art. 226 da Constituição Federal dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, caput e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral da criança, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela do superior interesse da criança;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII, da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais,



coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude.

DETERMINO: A instauração do **Procedimento Administrativo** de acompanhamento da criança em situação de risco, com as seguintes providências:

1. seja autuada e registrada a presente PORTARIA;
2. comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigo 24 da Resolução nº 05/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
3. oficie-se ao CREAS do Município de Arapoema do Tocantins requerendo que realize visita domiciliar, com elaboração de relatório circunstanciado de acompanhamento familiar da infante, detalhando a atual situação da criança L.V.A.M, com prazo de 20 (vinte) dias;

Com ou sem respostas, volte-me conclusos para deliberação

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 04 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

Informa ainda que, por força dos Contratos de Concessão celebrados entre o Município de Palmas e estas empresas, somente no mês de dezembro de cada ano poderá ocorrer o cálculo do reajuste das tarifas, tomando como base o preço pago pelo litro do óleo diesel do mês de dezembro, que segundo consta, seria calculado em relação ao exercício do ano anterior ao reajuste.

Ademais, quanto a ausência de troco no transporte coletivo, a empresa concessionária informa que disponibilizam, diariamente, um numerário a título de fundo de caixa a todos os motoristas no início do dia, mantendo a disponibilidade de moedas para troco.

O Procon informou não haver registros naquele órgão nos últimos dois anos relacionado ao fato da ausência de troco nos transportes coletivos da Capital, em consonância com as informações da Assessoria de Comunicação deste parquet, tendo em vista que somente uma publicação de matéria jornalística a esse respeito foi encontrada, cuja data é do ano de 2015.

Assim, diante das informações que foram apuradas através das diligências realizadas por esta Promotoria, verifica-se que a reclamação registrada nesta Ouvidoria não tem procedência em nenhum de seus assuntos, pois não foram confirmados sequer indícios de que os fatos ali relatados estariam realmente ocorrendo.

Ademais, deve-se registrar que o processo para autorização do aumento nas tarifas de transporte coletivo urbano desta Capital, neste ano de 2019, foi devidamente acompanhado pelo Conselho Municipal de Mobilidade, Acessibilidade de trânsito de Palmas, bem como, pela Agência Tocantinense de Regulação e também pela Agência Reguladora de Palmas, juntamente com o Ministério Público, que em realizaram reuniões e audiências em conjunto para deliberar a respeito do tema, ficando ao final, a cargo do Conselho Municipal a deliberação a respeito do aumento.

Após devidamente instruído o feito e considerando a ausência de fundamentos para sustentar as alegações do reclamante, restando comprovado QUE NÃO existe portanto, JUSTACAUSA para continuar com a instrução deste procedimento promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, atendidas as cautelas legais, conforme prevê o teor da Resolução nº 005/2018 do CSMP,.

Ante o exposto, determino:

1 – Comunique-se a Ouvidoria deste parquet a respeito desta decisão, conforme determina o Art. 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ;

2 – Seja enviada cópia desta decisão para publicação no Diário Oficial deste Órgão de modo a dar ciência da promoção de arquivamento desta Notícia de Fato aos eventuais interessados, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso;

3 - Notifique-se os investigados a respeito da Promoção de Arquivamento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso e, caso seja denúncia anônima, DETERMINO desde já a Notificação via EDITAL;

4 - Após, não havendo recurso desta decisão, proceda-se com o arquivamento nesta Promotoria, com as devidas baixas e cautelas de praxe, com fundamento no Art. 6º da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Palmas, 04 de setembro de 2019.

KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça

PALMAS, 04 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KATIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002505

= PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO =

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após recebimento de Reclamação formulada através da Ouvidoria deste parquet estadual, para tratar sobre o aumento do valor da passagem do transporte coletivo urbano no Município de Palmas, bem como, da ausência de troco para os usuários, anunciando em síntese o seguinte:

" No ano passado devido à greve dos caminhoneiros o valor do diesel não aumentou, porém a empresa de ônibus, do município de Palmas, manteve o aumento da passagem com a alegação que por motivo de lei orçamentária não poderiam diminuir o valor da passagem. Nesse sentido a empresa se comprometeu a não aumentar a passagem no ano seguinte. Contudo a empresa já está informando aos passageiros que a partir do dia 31 de maio de 2019 a passagem aumentará. Assim gostaria de saber se é possível o congelamento da passagem, para impedir que a empresa tenha um enriquecimento ilícito às custas dos passageiros, Também gostaria que o empresa fosse compelida a dar troco aos motorista, pois há uma grande demanda de passageiros que não se utilizam das carteiras de passagem de ônibus, fora o caso de quando o crédito acaba e o passageiro tem que usar dinheiro."

Foram solicitadas informações ao Procon e as concessionárias responsáveis pelo transporte coletivo da Capital. Em resposta, o SETURB e as concessionárias informaram que o reajuste dos valores do óleo diesel no ano de 2018, está diretamente relacionado ao reajuste do valor da tarifa de transporte coletivo na Capital, apresentando como documentos comprobatórios planilhas de cálculos e notas fiscais, tendo como média de 12,18% o reajuste no valor do litro do óleo diesel em 2018.



26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Autos de nº 123/2011/CSMP
 Natureza: Procedimento Preparatório
 Investigado: Estado do Tocantins

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar, de forma pormenorizada, as razões que desencadearam o não cumprimento pelo Estado do Tocantins, em não cumprir o seu dever legal de prestar assistência integral aos presos, conforme art. 11, da LEP, notadamente quanto aos detentos junto à Casa de Custódia de Palmas/TO.

O procedimento foi instaurado em 1º de junho de 2004, junto à 4ª Promotoria de Justiça da Capital, resultando em lavra de Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 10 de dezembro, entre este Ministério Público e o Estado do Tocantins, por sua vez representado por Secretários de Cidadania e Justiça e de Segurança Pública, onde restou compactuado o prazo de 06 (seis) meses para que o Estado cumprisse com as cláusulas estabelecidas, sob pena de cobrança de multa diária, ao valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cláusula descumprida.

Ocorre que o compromissário não cumpriu de forma fidedigna ao compactuado, gerando para o Ministério Público a pretensão executiva do título extrajudicial, sem que, contudo, o fizesse.

Todavia, os autos aportaram perante a 28ª Promotoria de Justiça da Capital, que por sua vez postulou o arquivamento junto o Egrégio Conselho, sob o entendimento do reconhecimento da prescrição como impeditivo para o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade. Porém, em 09 de fevereiro de 2012, fls. 139/141, foi indeferido o pedido, sob o entendimento de que o não cumprimento do TAC, gera a pretensão do título executivo extrajudicial, que por sua vez, considera-se imprescritível.

Com a consequente remessa à 30ª Promotoria de Justiça da Capital, novamente foi postulado pedido de arquivamento, pois sob a diligência ministerial, restaria exaurido o objeto do TAC, ainda que de forma extemporânea ao compactuado. Porém, em 04 de abril de 2016, fls. 184/185, por bem, o Conselho Superior negou o arquivamento, ao declinar que o cumprimento extemporânea não retira a incidência da multa estabelecida, sendo passível a sua execução.

O feito continuou sob a responsabilidade da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, porém o referido órgão de execução pleiteou o arquivamento, ao reiterar entendimento do Pretório Excelso de prescrição quinquenal da multa estipulado em TAC. No julgamento do pleito, perante esse Egrégio Conselho, na data de 23 de junho de 2017, fls. 193/194, ficou consignado a impossibilidade de arquivamento, em razão da configuração de ato de improbidade administrativa, sob a modalidade de prejuízo ao erário, sendo passível o ressarcimento, dada a sua imprescritibilidade, a ser devidamente aferida no Recurso Especial nº 852.475/SP, em sede de repercussão geral, sobrestando-se o feito até o deslinde.

Foram endereçados os autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

É o relato do necessário.

Analisando os autos, compreende-se que o arquivamento é a medida justa que se impõe, ante a inexistência de ato de improbidade administrativa, seja pelo dano ao erário, seja por ato contrário aos princípios da Administração Pública.

Preliminarmente, quanto ao julgamento do RE nº 852.475/SP, proferido em 08 de agosto de 2018, foi formulada a tese nº 897, quanto a “prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa”, onde consolidou o seguinte entendimento:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. SENTIDO E ALCANCE DO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. 1. A prescrição é instituto que milita em favor da estabilização das relações sociais. 2. Há, no entanto, uma série de exceções explícitas no texto constitucional, como a prática dos crimes de racismo (art. 5º, XLII, CRFB) e da ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (art. 5º, XLIV, CRFB). 3. O texto constitucional é expresso (art. 37, § 5º, CRFB) ao prever que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos na esfera cível ou penal, aqui entendidas em sentido amplo, que gerem prejuízo ao erário e sejam praticados por qualquer agente. 4. A Constituição, no mesmo dispositivo (art. 37, § 5º, CRFB) decota de tal comando para o Legislador as ações civis de ressarcimento ao erário, tornando-as, assim, imprescritíveis. 5. São, portanto, imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. 6. Parcial provimento do recurso extraordinário para (i) afastar a prescrição da sanção de ressarcimento e (ii) determinar que o tribunal recorrido, superada a preliminar de mérito pela imprescritibilidade das ações de ressarcimento por improbidade administrativa, aprecie o mérito apenas quanto à pretensão de ressarcimento. (RE N.º 852.475/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 08/08/2018) (grifei)

Dessa forma, consolidou-se entendimento deste nobre Conselho, quanto a imprescritibilidade do ressarcimento ao erário de danos cometido por agente público em ato típico de improbidade administrativa, todavia, desde que “doloso”.

A para dessa premissa, cabe discorrer se o não cumprimento do TAC perquirido nesse procedimento, configura hipótese de improbidade administrativa, na forma de dano ao erário, e caso ocorra, se o elemento subjetivo em apreço é manifestadamente doloso.

A Lei Federal nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa (LIA), em seu art. 10, define como ato de improbidade administrativa que “causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial”, aos sujeitos passivos previsto no art. 1º, da mesma lei. Nestes termos, sob a abordagem de Di Pietro¹, necessariamente todo o ato ímprobo dessa espécie, conjugado pela CRFB e LIA, deve necessariamente apresentar o ato danoso ou modalidade prevista em lei, de forma singular ou cumulativamente a outros danos e o elemento subjetivo.

Torna-se elemento essencial para a improbidade, ora aventada, a perda patrimonial da Administração Pública, ensejando o decréscimo patrimonial por ato ilícito, isto é, a LIA impõe que a repercussão patrimonial onerosa decorra de perda, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens, que assim são compreendidos:

Nesse contexto, **perda** quer significar decréscimo, privação, desfalque de bens e haveres públicos. **Desvio**, indica aplicação indevida; **apropriação** é o



assenhoramento, tomar como própria (apoderar-se); **malbaratamento** é sinônimo de desperdício, venda por valor irrisório, mau uso do dinheiro público; e **dilapidação** equivale a deterioração, destruição, estrago.²

Aplicando-se aos fatos do caso analisado, sopesando à subsunção dos termos da lei, não é possível declinar que o descumprimento do TAC teria experimento prejuízo material à Administração Pública, justamente porque a aparente negligência inicial do Estado, ao longo dos seis primeiros meses, não onerou os cofres públicos, na verdade, dado o poder discricionário estatal, o cumprimento extemporâneo decorreu dos limites da conveniência e oportunidade. Nesta senda, também não se pode atribuir que a ausência de multa auferida pelo TAC geraria prejuízo fiscal, pois caso o fosse, atribuiria ao Ministério Público um ofício de auferir receitas para o Estado, o que contradiz a sua função constitucional.

Como não é possível provar a perda patrimonial, não há que se dizer em efetivo prejuízo ao erário, sendo rechaçado o ressarcimento ao dano hipotético, como chancela a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSOS ESPECIAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INADEQUAÇÃO DE ANÁLISE EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11 DA LEI 8.429/92). ELEMENTO SUBJETIVO. MODALIDADE CULPOSA. ATIPICIDADE CONFIGURADA. **LESÃO AO ERÁRIO (ART. 10 DA LEI 8.429/92). REQUISITO ESSENCIAL PARA A CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA. DANO PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE.** PRECEDENTES DO STJ. RECURSOS ESPECIAIS PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NESSAS PARTES, PROVIDOS. [...] 9. **O ato de improbidade previsto no art. 10 da LIA exige para a sua configuração, necessariamente, o efetivo prejuízo ao erário, sob pena da não-tipificação do ato impugnado.** [...] A lesão ao erário, como requisito elementar do ato de improbidade administrativo previsto no art. 10 da Lei 8.429/92, não pode ser meramente presumida. 10. Recursos especiais parcialmente conhecidos e, nessas partes, providos, a fim de julgar improcedentes os pedidos da presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa. (STJ - REsp: 805080 SP 2005/0172357-7, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 23/06/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 06/08/2009) (grifei)

Quanto ao outro fator necessário para concorrer ao ato de improbidade, na dicção do art. 10, da LIA, está o *elemento subjetivo*, seja de maneira culposa ou *dolosa*. Colocada essa condição em alinhamento ao RE nº 852.475/SP, exige-se a conduta dolosa do agente, sob pena de não ser aplicada a imprescritibilidade quando provocada a tutela jurisdicional.

De princípio, a conduta dolosa que concorre em ato de improbidade está presente quando o agente tem em seus atos a consciência predisposta e dirigida para o enriquecimento ilícito, o prejuízo ao patrimônio público ou atentar contra os princípios da Administração Pública. A culpa decorre de ações carreadas de negligência, imprudência ou imperícia no lidar com a administração pública. Nas palavras de Zavascki³, apelando para a analogia e parafraseando Mirabete:

Para efeito de caracterização do elemento subjetivo do tipo, em atos de improbidade administrativa, devem ser obedecidos, *mutatis mutandis*, os mesmos padrões conceituais que orientam nosso sistema penal, fundados

na teoria finalista, segundo a qual "a vontade constitui elemento indispensável à ação típica de qualquer crime (...). No crime doloso, a finalidade da conduta é a vontade de concretizar um fato ilícito(...). No crime culposos, o fim da conduta não está dirigido ao resultado lesivo, mas o agente é autor de fato típico por não ter empregado em seu comportamento os cuidados necessários para evitar o dano".

Da mesma forma que no empecilho anteriormente analisado, também não é possível colher elementos contundentes a atestarem a vontade dos gestores públicos em frustrarem o TAC, muito menos em causar impacto financeiro negativo sobre o Estado, enfim, não há conduta ímproba sob a forma dolosa. Ainda que reverbere a modalidade culposa, esta foi alcançada pela prescrição.

Ao que tudo se evidencia, não há ato de improbidade patente no presente procedimento, sob a hipótese do art. 10, da LIA, e mesmo que admitido, é forçoso reconhecer a materialidade do dano provocado e eventual conduta dolosa. Ante a impossibilidade de se demonstrar o interesse de agir, não há razões que subsistam eventual promoção de ação civil pública, na forma de julgado do Tribunal de Justiça do Tocantins:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROPOSITURA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A COMPOSIÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL. ALEGADO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO MINISTERIAL. INSURGÊNCIA RECURSAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESCABIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO SUPORTADO PELO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO IMPRESCINDÍVEL PARA A CARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS ÍMPROBAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 9º E 10 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. Para a configuração dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 10 da lei n. 8.429/92 (atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário), com a exceção da conduta do art. 10, inciso VIII, exige-se a presença do efetivo dano ao erário (critério objetivo), além do elemento subjetivo, vale dizer, o dolo (direto ou eventual) ou a culpa. Jurisprudência pacífica do TJTO e do STJ. 2. Para a adequação da conduta ímproba prevista no art. 10 da lei n. 8.429/92 (lei de improbidade administrativa), é indispensável que tenha ocorrido a efetiva lesão ao erário, sendo ônus do autor da ação civil de improbidade administrativa fazer prova do dano e do nexo causal com uma conduta dolosa ou excepcionalmente culposa, equiparável ao dolo em razão de sua gravidade. Doutrina. 3. Para a configuração dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 11, da lei n. 8.429/92, não há necessidade de comprovação de prejuízo causado ao erário ou de enriquecimento ilícito. Por outro lado, é imprescindível a comprovação da conduta dolosa do agente público, por mais complexa que seja a demonstração desse elemento subjetivo. 4. A violação ao princípio da legalidade só constituirá ato de improbidade administrativa (art. 11, lei n. 8.429/92) quando o ato ilegal tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa (honestidade, lealdade, boa fé, etc.), mesmo porque uma leitura literal do art. 11 da lei de improbidade administrativa simplesmente tornaria inviável a administração pública. Doutrina. 5. Ao inserir no ordenamento jurídico brasileiro a benfazeja lei n. 8.429/92, o legislador ordinário objetivou (mens legislatoris) punir somente o agente público desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé, e não o inábil, despreparado ou desastrado. Doutrina (Alexandre de Moraes). Precedentes do STJ. 6. Compreende-se a referência aos standards honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, representativos



da visão de moralidade administrativa que permeia a doutrina do Direito Administrativo. O que não é facilmente absorvido é a redução da improbidade à mera violação do princípio da legalidade, como resulta de uma leitura literal do texto legal. De fato, uma interpretação literal do art. 11 da lei n. 8.429/92 resultaria em que todo ato de agente público contrário a legislação vigente enquadrar-se-ia na categoria de ato de improbidade administrativa, ainda que na gênese da conduta não houvesse um matiz de imoralidade. É claro que uma tal exegese não pode vingar, e o dispositivo merece interpretação sistemática e teleológica. Doutrina. 7. A ofensa à honestidade, à imparcialidade, à legalidade ou à lealdade somente adquirem relevância para o fim de configuração de atos de improbidade administrativa previstos no art. 11 da lei n. 8.429/92 quando se evidenciarem como um meio de realização de objetivos ímprobos. E a improbidade tem relacionamento, sempre, com os valores e questões materiais. 8. Não há que se falar em reforma da sentença impugnada, que julgou improcedente a pretensão autoral deduzida pelo Ministério Público na ação civil pública originária por ato de improbidade administrativa, tendo em vista a não comprovação, pelo MP, tanto do prejuízo financeiro suportado pelo erário municipal em razão da aquisição de livros didáticos quanto do elemento subjetivo imprescindível para a comprovação dos atos ímprobos previstos nos artigos 10, inciso I, (dolo ou culpa) e 11 (dolo), ambos da lei n. 8.429/92. 9. A prova dos fatos constitutivos de seu direito incumbe à parte autora (art. 333, I, CPC/1973; art. 373, I, CPC/2015). 10. O ônus de provar recai sobre quem tem o interesse em afirmar. Doutrina (Francesco Carnelutti). 11. Enquanto o autor não provar os fatos que afirma, o réu não tem necessidade de provar coisa alguma (*actore non probante, reus absolvitur*). Doutrina (Giuseppe Chiovenda). 12. Em Direito, alegar e não provar é o mesmo que nada alegar ("*allegare sine probare et non allegare paria sunt*"). 13. Apelação cível conhecida e improvida. (TJ/TO, AP CÍVEL N.º 0013470-52.2015.827.0000, 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, Rel. Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, julgado em 18 dez 2018).

No mais, ainda que ventilada a hipótese de improbidade, por atentar contra os princípios da administração pública, art. 11, da LIA, além de requerer a comprovação do ato ilícito doloso, que não é provável, estaria malfada à prescrição, pois o descumprimento ocorreu em 10 de junho de 2005, ultrapassando o marco temporal previsto em lei, isto é, cinco anos, art. 23, I, da lei em comento.

Ante o exposto, com fulcro no art. 18, I, c.c. o art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018/CSMP, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Preparatório n.º 123/2011/CSMP, e determino sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação, nos termos da resolução supramencionada.

Palmas/TO, 26 de agosto de 2019.

FLÁVIA SOUZA RODRIGUES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 30. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 1077.

2 ANDRADE, Adriano. et. al. Interesses difusos e coletivos esquematizado. 7. ed. Método: São Paulo, 2017, p. 739.

3 ZAVASCKI, Teori Albino. Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 108.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2371/2019

Processo: 2019.0001245

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

Considerando a existência de possíveis fraudes no licenciamento ambiental e autorização de exploração vegetal da propriedade rural da denominada Fazenda Santa Helena, situada no Município de Araguacema/TO, pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS/TO, com a possível participação de servidores e particulares;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório, sem a propositura das ações cíveis ou criminais, nem assinatura ou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que há documentos na Notícia de Fato inicial, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Santa Helena, desmatamento ilegal e fraude em procedimentos do NATURATINS, em concurso com servidores públicos, técnicos e proprietário, cuja titularidade era atribuída a Bruno de Alcantra Cardoso Vieira, com aproximadamente 600 Ha de área;

Considerando que os fatos descritos na Notícia de Fato atestam



a existência de concessão ilícita de Autorização de Exploração Florestal (AEF) de desmatamento; possível supressão vegetal de áreas ambientalmente protegidas em completo desacordo com as normas ambientais; omissão e inserção dolosa de informações técnicas em pareceres administrativos e ação dolosa para obstar e dificultar a fiscalização do órgão ambiental, com repercussão na esfera civil e criminal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, com vistas a averiguar possíveis ilegalidades no procedimento administrativo do NATURATINS que autorizou a possível exploração ambiental, desmate, realocação de reserva legal e intervenção privada em áreas ambientalmente protegidas da Fazenda Santa Helena, **com aproximadamente 600 Ha de área, Município de Araguacema/TO, tendo como investigados, Bruno de Alcantra Cardoso Vieira, Proprietário; Weverton Paixão Araújo Silva, Marlon Juliano Meyer e Mickel Augusto Meyer, Responsáveis Técnicos, e Stalin Beze Bucar, ex-Presidente do NATURATINS, à época dos fatos respectivamente;**

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
 - 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2o, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
 - 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
 - 4) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente;
 - 5) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
 - 6) Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradorias com atribuição ambiental, em Palmas e Gurupi, para ciência, em razão da peça de informação inicial ser oriunda do Órgão Ambiental Federal, IBAMA;
 - 7) Conclusos para propositura de possíveis ações;
 - 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.
- Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 03 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2379/2019

Processo: 2019.0005558

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0005558, autuada a

partir de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do MPTO, relatando existência da Clínica de Recuperação Nova Chance, para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), situada nesta cidade, de forma totalmente irregular, e que vem, inclusive, mantendo o paciente, Cosmo de França Bezerra, em cárcere privado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que a Resolução – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, regulamentou os cuidados da dependência química, dispondo sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, enquadradas as Comunidades Terapêuticas, bem como quaisquer outras, urbanas ou rurais, públicas ou privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de “apurar a regularidade sanitária do estabelecimento, Clínica de Recuperação Nova Chance, para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), situada nesta cidade, e se está colocando em risco a saúde e a vida das pessoas que la estão internadas”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a Notícia de Fato n. 2019.0005558;

II) Requisite-se ao Chefe da Vigilância Sanitária Municipal de Gurupi, ao Coordenador do CAPS AD III de Gurupi e ao Delegado Regional de Polícia Civil de Gurupi, para que determinem, em conjunto e com a maior urgência possível, a realização de inspeção, na referida clínica, de forma que possam ser levantadas eventuais desconformidades em face da Resolução RDC ANVISA nº 29/2011; RDC ANVISA n. 50/2012 e da legislação pertinente, devendo adotar medidas administrativas e criminais cabíveis, sem prejuízo de interdição do local e prisão em flagrante dos responsáveis, devendo ser apresentado a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devido à urgência do caso, relatório pormenorizado, acompanhado de memorial fotográfico, acerca das irregularidades constatadas e das providências adotadas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Comunique-se o interessado através da Ouvidoria do MPTO;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 03 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI





Nº 830

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 830



(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.